



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI N.º 311/2003
DE 20 DE MARÇO DE 2003.
(Autoria Exmo Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Redução de multa
e dá outras providências."

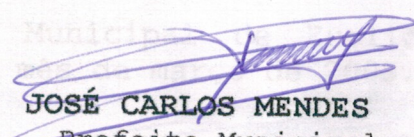
José Carlos Mendes, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A multa para pagamento de tributos em atraso é de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido.

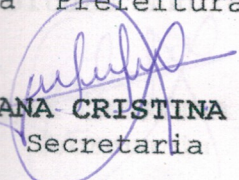
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 20 dias do mês de março de 2003.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 20 / 03 / 03,
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

